

DECRETO Nº 876/2025
11 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a instauração do processo de Regularização Fundiária Rural de Interesse Social (REURB-S), no assentamento rural informal consolidado denominado *Casulo*, em São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA; a Lei 8.629/1993, que trata sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária; e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à REURB;

CONSIDERANDO o disposto no art.11, §6º, da Lei 13.465/2017, o qual autoriza que se apliquem as disposições da supracitada Lei Federal aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO o conceito de núcleo urbano previsto no art. 11, I da Lei 13.465/2017, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

CONSIDERANDO os objetivos da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA previstos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente a garantia ao direito social, à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 466/2025 que renova a instauração do Procedimento Administrativo de regularização fundiária no Município, denominado Programa Moradia Legal, e a nomeação da Comissão de Regularização Fundiária para executar processos de REURB de interesse social;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer REURB prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 7º, inciso I, do Decreto Federal 9.310/2018;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº 13.465/2017, e que a área a ser regularizada é predominantemente ocupada por população de baixa renda.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), denominado “MORADIA LEGAL”, do ASSENTAMENTO RURAL informal consolidado denominado “CASULO”, inserido nas matrículas nº 5998 e nº 8284, no Registro de Imóveis de São Cristóvão/SE, conforme especificações constantes no anexo I e II deste Edital.

Art. 2º Para fins de Regularização Fundiária Rural instaurada por este decreto, serão consideradas de baixa renda as famílias que não auferem renda superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no país, conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Para a regularização fundiária rural da área prevista no art. 1º, deverá ser adotada a modalidade de Regularização Fundiária Rural de Interesse Social e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, reconhecendo a aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto dessa Regularização Fundiária, nos termos do art. 11, inciso VII e §6º, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 todos da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Para o processamento da Regularização Fundiária Rural, mencionada no art. 1º deste Decreto, a Comissão de Regularização Fundiária do Município de São Cristóvão deverá adotar as medidas necessárias para instruir

procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas no art. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º Compete ao Município aprovar o projeto de Regularização Fundiária Rural, consoante indicação do art. 33, da Lei 13.465/2017, bem como emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, art. 30, III, da Lei retromencionada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 11 de novembro de 2025, 435º da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 11/11/2025 21:27:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Data: 11/11/2025 21:25:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI nº 2025.0000.000001448-6